

ESTATUTOS  
— DO —  
CLUB DE REGATAS  
PORTO ALEGRE



PORTO ALEGRE  
Typ. Sto. Antonio (Pão dos Pobres)  
1927

00145

# **Estatutos**

— do —

## **“Club de Regatas Porto Alegre”**

approvados

em sessão de Assembléa Geral Extraordinaria, realisada em 21 de Junho de 1921 e 25 de Agosto de 1925

---

### **CAPITULO I**

#### **Do Club e seus fins**

Art.º 1.º O “Club de Regatas Porto Alegre”, fundado em 21 de Novembro de 1888, com a denominação de “Ruder-Club Porto Alegre”, tem por fim o cultivo dos sports em geral e, especialmente, remo e natação.

Art.º 2.º O “Club de Regatas Porto Alegre”, é uma sociedade brasileira, á qual poderão pertencer estrangeiros.

- Art.º 3.º O “Club de Regatas Porto Alegre” funciona em edificio proprio, tendo a sua séde nesta capital.
- Art.º 4.º O “Club de Regatas Porto Alegre” não tomará parte, officialmente, em manifestações politicas nem religiosas.
- Art.º 5.º O pavilhão do “Club de Regatas Porto Alegre” mostra uma estrella azul marinho, com cinco bicos, sobre um fundo branco.
- § unico. A mesma bandeira, em prata, será o distinctivo do Club.

## CAPITULO II

### Da Directoria e seus membros

- Art.º 6.º Será administrado por um presidente, um vice-presidente, um 1.º e 2.º secretarios, um 1.º e 2.º thesoureiros, um instructor do remo, um instructor de natação e um zelador.
- § 1.º Os membros da directoria serão eleitos annualmente, em sessão de assembléa geral ordinaria, que se realisará na primeira quinzena de Dezembro.
- § 2.º Sempre que vagar qualquer dos cargos da directoria, o substituto

será eleito ou nomeado: eleito, quando faltarem mais de 6 mezes para findar o mandato, e nomeado, caso contrario.

§ 3.º A commissão de syndicancia, composta de quatro membros, será nomeada pela directoria eleita, e fará parte da mesma.

Art.º 7.º Ao presidente compete:

- a) convocar, presidir e encerrar as sessões de directoria e de assembléa geral;
- b) representar o Club, nos actos externos, ou nomear quem o represente;
- c) assignar, com o thesoureiro, os cheques para retiradas de dinheiro em deposito;
- d) representar em Juizo, juntamente com o secretario e thesoureiro;
- e) providenciar em todos os casos urgentes, de competencia da directoria, scientificando-a na primeira sessão;
- f) decidir, como arbitro, nos casos de empate, nas sessões, tanto de directoria como de assembléa geral.

**Art.º 8.º** Ao vice presidente compete:  
Substituir o presidente, em todos os seus impedimentos.

**Art.º 9.º** Ao 1.º secretario compete:

- a) lavrar as actas de todas as sessões
- b) fazer a correspondencia e zelar pelos livros e documentos sob a sua guarda;
- c) representar em juizo, juntamente com o presidente e thezoureiro;
- d) fazer aos socios, admittidos ou licenciados, as devidas communicões;
- e) substituir o vice-presidente, em suas faltas e impedimentos.

**Art.º 10.º** Ao 2.º secretario compete:  
Substituir o 1.º, em todos os seus impedimentos, e auxiliar-o, quando necessario fôr, no serviço geral do expediente.

**Art.º 11.º** Ao 1.º thezoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda os livros de escripturação e titulos de renda;
- b) arrecadar a renda do Club, depositando o saldo em casas bancarias;
- c) assignar os cheques de retiradas de dinheiro em deposito, juntamente com o presidente;

d) participar, em sessão de directoria, os nomes dos socios atrazados seis mezes no pagamento de suas mensalidades;

e) apresentar, annualmente, á directoria, o balancete da receita e despesa;

f) representar em juizo, juntamente com o presidente e 1.º secretario.

Art.º 12.º Ao 2.º thesoureiro compete:

Substituir o 1.º em todos os seus impedimentos.

Art.º 13.º Ao instructor de remo compete:

a) dirigir o ensaio de remo e ensinar aos associados os primeiros exercicios;

b) organizar guarnições, quer para passeios quer para regatas;

c) fazer manter rigorosa observancia no uniforme;

d) nomear auxiliares que julgar necesarios, e organizar um quadro de timoneiros;

e) comparecer, á sede social, todos os domingos.

Art.º 14.º Ao instructor de nataçao compete:

a) instruir os socios em nataçao, prohibindo a sahida em embarcações aos que não souberem nadar.

Art.º 15.º Ao zelador compete:

- a) ter a seu cargo e sob sua guarda todo o material do Club.º
- b) entender-se com o presidente, quanto ás despesas urgentes, que tiver de fazer.

Art.º 16.º A' directoria em geral compete:

- a) manter e fazer observar as disposições contidas nestes estatutos e regulamentos;
- b) organizar o relatorio annual para ser apresentado á assembléa geral, comprehendendo o balancete e a demonstração da receita e despesa;
- c) reunir-se em sessão ordinaria, uma vez por mez, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
- d) resolver todos os assumptos materiaes e urgentes, que se offerecem.

Art.º 17.º As sessões de directoria, para serem validas, é necessario que a ellas compareçam, pelo menos, oito membros.

Art.º 18.º Não havendo numero sufficiente na primeira convocação, na segunda funcionará com qualquer numero.

### CAPITULO III

#### Das assembleás geraes

Art.º 19.º A assembleáa geral reunir-se-á em sessão ordinaria duas vezes por anno, na 1.ª quinzena de Dezembro, para eleição da nova directoria e na 1.ª quinzena de Janeiro para posse da mesma.

Art.º 20.º As sessões de assembleáa geral funcionarão desde que a ellas compareçam, no minimo, 15 socios quites com a thesouraria. Não havendo o presidente fará a segunda convocação, e, nesse caso, realizar-se-ão com qualquer numero de socios quites.

Art.º 21.º A assembleáa geral extraordinaria será convocada sempre que a directoria a julgar conveniente, ou quando 20 socios, quites com a thesouraria, requererem-n'a por escripto, explicando o motivo da respectiva convocação.

Art.º 22.º As sessões de assembleáa geral serão annunciadas pela imprensa, quatro dias antes da data fixada para a sua realização.



## CAPITULO IV

### Das categorias de socios

Art.º 23.º Haverá as seguintes categorias de socios: honorarios, bemfeitores, activos, auxiliares e licenciados.

a) Serão socios honorarios, as pessoas que prestarem valiosos serviços ao Club, e que, por proposta da directoria, em sessão de assembléa geral, sejam, com deliberação unanime considerados como taes.

b) Serão socios bemfeitores, as pessoas que, a juizo da directoria, fizerem juz a esse titulo, por auxilio prestado ao Club e forem considerados como taes, em sessão de assembléa geral.

c) Serão socios activos, as pessoas com idade nunca inferior a 16 annos, que satisfizerem o pagamento da joia de 25\$000 e mensalidade de 6\$000.

d) Serão socios auxiliares, as pessoas que contribuirem com a joia de 25\$000 e mensalidade de 5\$000.

e) Serão socios licenciados as pessoas que retirando-se desta Capital no minimo por um anno, participarem

a sua ausencia por escripto a directoria

- f) Findo o praso de que fala a letra «e» do art. 23, essa licença poderá ser prorogada mediante novo pedido sempre que o licenciado, continue ausente, caso contrario será considerado socio demittido.

## CAPITULO V

### Dos direitos e deveres dos socios

Art.º 24.º Ao socio activo, quite com a thesouraria, assiste o direito de:

- / a) tomar parte nas sessões de assembléa geral, votar e ser votado;
- b) frequentar o Club e assistir a qualquer diversão promovida por elle;
- c) utilizar-se de todo o material do Club:
- d) passar de uma cathegoria de socio para outra, mediante participação por escripto;
- e) licenciar-se ou demittir-se, medianparticipação por escripto;
- ✓ f) requerer, de accordo com o artigo 21.º, a convocação de assembléa geral extraordinaria;

- g)* alugar armarios do Club, mediante o pagamento de 5\$000 annuaes;
- h)* pedir licença, pelo prazo minimo de seis mezes, sujeitando-se á deliberação da directoria, e ficando privado de frequentar o Club, durante esse periodo, sempre que, por motivo de ordem privada, não poudes contribuir com a mensalidade da classe a que pertencer. (Essa licença poderá ser prorogada, mediante novo pedido, sempre que persistirem os motivos que a determinaram).

Art.º 25.º Ao socio auxiliar assiste os mesmos direitos do activo, com excepção dos items *a*, *c* e *f*, do Art.º 24.º

§ unico. Poderá utilizar-se do material do Club exceptuando o fluctuante.

Art.º 26.º São deveres dos socios:

- a)* pagar pontualmente as suas mensalidades, ou outro qualquer compromisso assumido perante o Club;
- b)* aceitar cargos e commissões para que forem nomeados, salvo motivo de ordem privada;
- c)* indemnizar toda e qualquer avaria ou estrago feitos na séde ou mate-

rial do Club, provada a sua culpabilidade;

- d) pagar as mensalidades atrasadas quando, havendo-se licenciado, regressarem á capital antes do prazo minimo de quatro mezes, contados da data ds sua licença;
- e) participar, por escripto, á directoria quando licenciados, o seu regresso á capital ou a reversão á classe a que pertencerem;
- f) restituir ao Club seu distinctivo, mediante indemnização, quando, por qualquer motivo, deixarem de ser socios;
- g) renovar a locação do armario, uma vez findo o prazo; caso contrario, será desapropriado;
- h) cumprir, fielmente, as prescrições destes estatutos e regulamentos.

## CAPITULO VI

### Das eliminações

Art.º 27. São motivos de eliminação:

- a) o atrazo de seis mezes, no pagamento das mensalidades;
- b) a agressão á qualquer pessoa na

séde social ou fóra della, quando uniformizado;

c) a participação em questões pouco honrosas.

§ unico. Ao socio eliminado conforme o item "a", assiste o direito de reentrar para socio, sómente decorridos doze mezes da data da eliminação, sujeitando-se a nova votação, bem como ao pagamento dos atrazados e nova joia.

## CAPITULO VII

### Disposições geraes

Art.º 28.º O Club não será dissolvido desde que, em opposição, hajam cinco votos.

Resolvida a dissolução, os haveres do Club reverterão em beneficio da Santa Casa de Misericordia, desta capital, e os premios conquistados serão entregues á liga Nautica Rio-Grandense.

Art.º 29.º As resoluções, tanto de directoria como de assembléa geral, serão, sempre, mediante votação nominal.

Art.º 30.º Nos casos omissos nestes estatutos e regulamentos, a directoria provi-

denciara até a primeira sessão de assembléa geral, que resolverá definitivamente.

Art.º 31.º O “Regulamento para os remadores” e o “Regulamento do dormitório” são partes integrantes destes estatutos.

Art.º 32.º Não poderá ser concedida demissão ou licença ao socio que não estiver quite com a thesouraria.

Art.º 33.º Para a admissão de qualquer socio precederá, sempre, proposta fornecida pelo Club, que deverá ser preenchida e assignada, de proprio punho, pelo candidato.

Art.º 34.º Não poderá ser socio activo deste Club a pessoa que, como tal, fizer parte de outra sociedade congénera.

Art.º 35.º E' preciso ser socio activo um anno, para poder ser eleito a qualquer cargo da directoria.

Art.º 36.º O pavilhão do Club será içado:

- a) nas datas nacionaes;
- b) nos dias de festas do Club;
- c) em funeral: por espaço de tres dias por fallecimento de socio.

Art.º 37.º Os botes tomarão como nome, o prenome da filha ou irmã de um socio

escolhidos em assembléa geral extraordinaria.

Art.º 38.º Estes estatutos, uma vez approvados, só poderão ser reformados pela assembléa geral extraordinaria para esse fim convocada, qnatro annos após a data de sua approvaçào.

Art.º 39.º Aos dois socios activos que forem mais assiduos nos exercicios de remo serão conferidas, annualmente, duas medalhas de prata: uma, ao remador que tiver o maior numero de sahidas, durante o anno; outra, ao que tiver o maior numero de sahidas, aos domingos, sendo, no minimo, 29.

Em qualquer dos dois casos contar-se-á sómente, uma sahida por dia.

As duas medalhas em hypothese alguma poderão ser conferidas ao mesmo remador.



## Regulamento para os remadores

- Art.º 1.º Os socios activos têm necessidade de saber **nadar**, sendo vedado o embarque nos botes aos que **não o souberem**.
- Art.º 2.º Não poderá sahir bote algum, sem levar como timoneiro um **socio** constante do **quadro de timoneiros** organizados pelo instructor, salvo com especial permissão do mesmo ou dos seus auxiliares.
- Art.º 3.º Todo socio é obrigado a fazer a sua aprendizagem em **assento fixo** e só passará a remar em assento movel quando o instructor julgal-o capaz. Os que, porém, ao entrar para o Club, declararem ja saber remar, só poderão sahir em assentos moveis, depois de se submetterem a exame perante o instructor ou auxiliares.
- Art.º 4.º **Depois de entrar o sol** não é permitida a sahida de botes, assim como a essa hora já se devem ter recolhido, os que tenham sahido



durante o dia; salvo em noites de luar, e isto com a devida licença do instructor ou de seus auxiliares. Nestes exercícios nocturnos, **toda a tripulação** é responsável por qualquer avaria.

Art.º 5.º As ordens dos timoneiros deverão ser **rigorosamente cumpridas**. Em caso de desobediencia, o remador incorrerá nas seguintes penas:

- a) admoestação do instructor e observação no **livro de saídas**;
- b) na reincidencia, será suspenso por tres nezes;
- c) repetindo-se, ainda, a falta, será expulso do Club.

Art.º 6.º Os botes são privativos dos socios do Club, não podendo nelles embarcar:

- a) as **pessoas propostas** para socios e ainda **não accitadas**;
- b) as pessoas pertencentes a outras sociedades desta capital.

§ unico, Os forasteiros, que souberem remar, poderão embarcar nos botes, sujeitando-se, porém, ao presente regulamento.

Art.º 7.º O instructor ou seus auxiliares são **os únicos** que têm o direito de es-

colher as guarnições para os botes e fazer sua distribuição, sendo todos os socios obrigados a respeitar e cumprir incontinentemente as suas ordens.

Art.º 8.º Durante as viagens, os timoneiros são responsáveis por quesquer occorrencias e são **obrigados a justificar-se** na primeira sessão de directoria, caso tenha acontecido alguma coisa prejudicial ao Club ou ás suas propriedades.

Art.º 9.º Em caso de avaria, a directoria decidirá se a tripulação deve indemnizal-a e fixará o quantum.

Art.º 10.º Só é permittido aos remadores embarcarem nos botes devidamente uniformados.

O uniforme do Club é o seguinte:

- a) calção azul marinho;
- d) camizeta branca, com estrella azul marinho na peito;
- c) sapatos com sola de borracha;
- d) chapéo de fazenda azul marinho;

Art.º 11.º Os timoneiros são obrigados a fazer os lançamentos de suas tripulações, no **Livro de sahidias**, mencionando o destino, **antes** de cada partida.

## Regulamento do dormitorio

- Art.º 1.º E' obrigação dos socios portarem-se com a devida decencia e acatamento aos estatutos e regulamentos em vigor.
- Art.º 2.º O dormitorio é privativo dos socios activos, só podendo nelle pernoitar as tripulações combinadas para remar de madrugada.
- Art.º 3.º Todas essas disposições devem ser rigorosamente cumpridas; qualquer inobservancia será punida com as penas do Art.º 5.º do "Regulamento dos Remadores".



**OTHELO ROSA, official privativo do  
Registro Especial, na séde do mu-  
nicipio de Porto Alegre.**

Certifico que á fls 2 e v. do livro n.º 1, de registro de sociedade civis, fiz, em 19 de Abril de 1917, a inscripção da sociedade denominada "Club de Regatas Porto Alegre", de conformidade com os respectivos estatutos, neste cartorio archivados.

Certifico mais que archivei tambem um exemplar do n.º 90, de 18 do mesmo mez e anno, do jornal "A Federação", no qual foram em extracto, publicados aquelles estatutos.

Eu, Gil Saint-Martin Ribeiro, ajudante do official, o escrevi. E eu, Othelo Rosa, official do Registro Especial, subscrevo e assigno.

Porto Alegre, (sobre 400 réis de sello estadual)  
28 de Outubro de 1921.

O official, (assignado) **Othelo Rosa,**

**Directoria para o exercicio de  
1921 a 1922**

Carlos Drügg F. <sup>o</sup> . . .	Presidente
Fred. G. Bins . . . . .	vice presidente
Arthur Panitz . . . . .	1. <sup>o</sup> thesoureiro
Oscar Dias Campos . . . . .	2. <sup>o</sup> „
Oswaldo G. Pedreira . . . . .	1. <sup>o</sup> secretario
Cyro Mena . . . . .	2. <sup>o</sup> „
Oscar Bins . . . . .	Instructor de remo
Urbano Però . . . . .	„ de natação
Manoel D. Mazza . . . . .	Zelador